

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

Altera o Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

*"Art.1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

.....

*"Art. 7º .....*

*§ 2º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do concessionário pela mitigação ou compensação dos impactos sociais e ambientais e a recuperação das áreas impactadas, na forma e condições fixadas em Regulamento. "*

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos dias atuais, a mineração está a cada dia se expandindo mais no território brasileiro, buscando novas jazidas e aplicando tecnologias em busca da maior eficiência e produtividade. Nesse sentido, mesmo que ocorram de forma voluntária ações e comportamentos de responsabilidade social por parte das empresas de mineração, é fundamental que a legislação mostre direta e objetivamente a base de responsabilidade do empreendedor quanto aos riscos e consequências socioambientais do exercício de sua atividade.

Em um contexto de mudanças nas regras da economia, é fundamental que surjam preocupações e expectativas legítimas da sociedade, dos consumidores, das autoridades públicas e dos investidores em

relação às responsabilidades das organizações. Os indivíduos e as instituições, como consumidores e investidores, começaram a condenar os danos causados ao ambiente pelas atividades econômicas e também a pressionar para a observância de requisitos ambientais e exigindo das entidades reguladoras, legislativas e governamentais a produção de quadros legais apropriados e a vigilância da sua aplicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.

Dep. Carlos Zarattini (PT-SP).



CD/17826.14266-00